

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	1 de 36

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – BLOCO H_25 - MANDADOS
TERMO DE REFERÊNCIA 38/2025 SESAU FARM
OBJETO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Ata de Registro de Preços

MODO DE DISPUTA: Aberto

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços de medicamentos Bloco H_25 – mandados judiciais para atendimento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

O presente Termo de Referência foi construído com base no modelo de Termo de Referência de Compras da Lei 14.133 (abr2025) da Advocacia Geral da União.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços de medicamentos Bloco H_25 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	MEDICAMENTO	UNIDADE	ESTIMATIVA
1	337678	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	10.000
2	269460	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, 150MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	1.980
3	268081	ATORVASTATINA CÁLCICA, 20MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	1.500
4	271746	BACLOFENO, 10MG * INDICE CAP	COMPRIMIDO	5.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição:	03
Data:	02/07/2025
Revisão:	02
Página:	2 de 36

5	320825	BENAZEPRIL CLORIDRATO, 10 MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	4320
6	370117	DABIGATRANA ETEXILATO, 110MG *ÍNDICE CAP*	CÁPSULA	1.980
7	452497	DABRAFENIBE, 50MG *ÍNDICE CAP*	CÁPSULA	5.000
8	432908	DAPAGLIFLOZINA, 10MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	4.980
9	272335	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, 20ML *ÍNDICE CAP*	FRASCO	24
10	352911	DIVALPROATO DE SÓDIO, 125MG *ÍNDICE CAP*	CAPSULA	7.000
11	455337	DUPILUMABE, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA, 2ML (300 mg por seringa) *ÍNDICE CAP*	SERINGA	100
12	394237	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL *ÍNDICE CAP*	SACHÊ	1.000
13	357059	IBANDRONATO DE SÓDIO, MONOHIDRATADO, EQUIVALENTE AO ÁCIDO IBANDRÔNICO, 150MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	20
14	352933	LEVETIRACETAM, 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML *ÍNDICE CAP*	FRASCO	400
15	285965	LEVETIRACETAM, 250MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	4.000
16	437284	LEVETIRACETAM, 750MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	4000
17	407214	LINAGLIPTINA, 5 MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	720

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Diretoria de Gestão Administrativa

Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos

Edição: 03**Data:** 02/07/2025**Revisão:** 02**Página:** 3 de 36

18	448754	LIRAGLUTIDA, 6 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA APLICAÇÃO MULTIDOSE C/3ML, PREENCHIDO E DESCARTÁVEL. *ÍNDICE CAP*	UNIDADE	400
19	273264	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	2.000
20	397600	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 1G + 50 MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	5.000
21	397598	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, 850MG + 50MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	5.000
22	305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, 20MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA *ÍNDICE CAP*	CÁPSULA	2.500
23	273255	OXCARBAZEPINA, 60MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 100ML *ÍNDICE CAP*	FRASCO	600
24	272328	OXIBUTININA CLORIDRATO, 1MG/ML, XAROPE, 120ML *ÍNDICE CAP*	FRASCO	150
25	3715795	PALIPERIDONA, PALMITATO, 100MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL, LIBERAÇÃO PROLONGADA, SERINGA DE 1,0mL *ÍNDICE CAP*	UNIDADE	50
26	268848	PANTOPRAZOL, 20MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	2.160
27	267892	PANTOPRAZOL, 40MG **ÍNDICE CAP**	COMPRIMIDO	2.688
28	392111	PREGABALINA, 150MG *ÍNDICE CAP*	CÁPSULA	10.000
29	388712	PREGABALINA, 75MG *ÍNDICE CAP*	CÁPSULA	5.000
30	284106	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML *ÍNDICE CAP*	FRASCO	50

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	4 de 36

31	282881	ROSUVASTATINA, CÁLCICA, 10MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	4.000
32	272849	TOPIRAMATO, 25MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	2.500
33	272850	TOPIRAMATO, 50MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	2.500
34	436771	TRAMETINIBE, 2MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	2.160
35	292790	VALSARTANA, ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, 80MG + 12,5MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	2.000
36	362802	VILDAGLIPTINA, 50MG *ÍNDICE CAP*	COMPRIMIDO	4.620

*aplicar índice CAP em todos os itens. O índice CAP é o Coeficiente de Adequação de Preços, que gera o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante justificativa formal, desde que comprovado que a prorrogação continua sendo vantajosa para a Administração Pública e que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

1.5. O prazo de validade da ata não implica, necessariamente, a obrigatoriedade de contratação, podendo as aquisições ocorrerem conforme a necessidade da Administração durante o período de vigência.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, conforme ANEXO I, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, devendo, após a assinatura da ata de registro de preços, o fornecedor igualmente assinar o termo de ciência do ANEXO II.

1.7. Para as aquisições que envolverem diretamente oferecimento em razão de ordem judicial, seja ela demandada por Defensoria Pública, Ministério Público, Mandado de

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	5 de 36

Segurança ou qualquer outra decisão judicial, este município será beneficiado por preços diferenciados, ou seja, com o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) de acordo com o que estipula a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao presente processo digital.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência (<https://www.guaruja.sp.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-2024>)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao presente processo digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

Da exigência de documentos técnicos

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar em até 5 dias úteis para fins de habilitação por parte da equipe técnica no e-mail farmacialicitacao@gmail.com:

4.2.1. REGISTRO vigente na ANVISA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	6 de 36

Deverá apresentar o registro vigente na ANVISA do medicamento do mesmo fabricante apresentado no certame em conformidade com as especificações do presente termo de referência.

4.2.2. BULA

Deverá apresentar a BULA do medicamento do mesmo fabricante apresentado no certame em conformidade com as especificações do presente termo de referência.

Sobre o descumprimento das exigências sobre documentos técnicos

4.3. Penalidades

A empresa vencedora da etapa de lances estará sujeita as penalidades, caso não apresente os documentos técnicos nas condições deste edital.

4.4. Advertência

Caso a vencedora não apresente documentos técnicos dentro do prazo assinalado de 5 (cinco) dias úteis, será advertida.

4.5. Reincidência

Caso a vencedora já tenha sido advertida em processos anteriores, será penalizada com multa.

4.6. Multa

4.6.1. Multa de 10% do valor total do quantitativo do item referente ao documento técnico não apresentada dentro do prazo estabelecido para entrega no presente pregão.

4.6.2. Multa de 10% do valor total do quantitativo do item referente à apresentação do documento técnico incompatível com o descritivo do presente edital.

4.6.3. Multa de 20% do valor total do quantitativo do item referente à reincidência de descumprimento de apresentação de ao documento técnico inadequadas ou ausência de apresentação em pregões anteriores

4.7. Anterior às aplicações das penalidades previstas nestas cláusulas, permanecem garantidas apresentações recursais, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório, dentro do prazo de 3 dias úteis, após sessão pública de análise de documentos técnicos.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	7 de 36

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

Com base no art. 10, incisos II e IV, do Decreto nº 8.538/2015, justifica-se a não aplicação da cota reservada para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no presente certame, cujo objeto é o fornecimento de **medicamentos de mandados judiciais**.

A inclusão dessa cota pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, considerando que o contrato exige a entrega de itens **essenciais à saúde pública**, cuja **padronização de qualidade** é imprescindível para garantir a segurança, eficácia e estabilidade dos medicamentos, bem como o atendimento contínuo às demandas de saúde da população. Medicamentos são produtos regulamentados por normas rigorosas da ANVISA, como a RDC nº 301/2019, exigindo **certificações técnicas específicas**, controle de qualidade em toda a cadeia de produção e logística, além de garantias relativas ao armazenamento e transporte adequado.

Historicamente, contratos envolvendo medicamentos de uso contínuo, apresentam **riscos associados à fragmentação do fornecimento**, principalmente em casos de divisão entre diferentes empresas. Essa fragmentação pode resultar em:

- Inconsistências na qualidade dos produtos entregues, comprometendo a saúde dos usuários finais;
- Dificuldades logísticas e aumento no tempo de distribuição, prejudicando o atendimento tempestivo aos pacientes;
- Maior necessidade de fiscalização e retrabalho por parte da Administração para garantir a conformidade dos produtos, resultando em aumento de custos indiretos.

Dessa forma, a reserva de cota para MEI/ME/EPP não se mostra vantajosa à Administração Pública, uma vez que a unificação do fornecimento por fornecedores com capacidade técnica comprovada é essencial para garantir a segurança e a eficiência do

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	8 de 36

contrato. Além disso, medicamentos exigem **rastreabilidade contínua**, o que seria dificultado com a fragmentação do fornecimento.

Ademais, a inclusão do tratamento diferenciado para ME/EPP neste processo não alcança os objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 8.538/2015. Isso se deve à ausência de evidências de que empresas participantes em certames anteriores estejam localizadas na região do município, inviabilizando a promoção do desenvolvimento econômico e social local. A natureza do objeto licitado, que envolve medicamentos padronizados e regulados, também não possibilita contribuições significativas para a eficiência das políticas públicas ou incentivo à inovação tecnológica.

Portanto, a aplicação da cota reservada não contribui para os objetivos estabelecidos no art. 1º do Decreto e, ao contrário, pode comprometer a execução eficiente do contrato, considerando a sensibilidade e a essencialidade do objeto.

Diante do exposto, conclui-se que a aplicação de cota reservada para MEI/ME/EPP no presente processo licitatório não é vantajosa para a Administração Pública e não atende aos objetivos regulamentares. Contudo, a ampla concorrência será garantida a todos os licitantes, independentemente do porte empresarial, desde que atendam aos requisitos técnicos exigidos no edital, assegurando a isonomia e a escolha da proposta mais vantajosa para o município.

Consórcio entre empresas

Em atendimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente certame, observadas as seguintes condições:

- I – Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, devidamente firmado pelas empresas consorciadas;
- II – Indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração;
- III – para fins de habilitação técnica e econômico-financeira, admissão do somatório dos quantitativos e valores de cada consorciado;
- IV – Vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V – Responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	9 de 36

Da formação do cadastro de reserva

- 4.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 4.11.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 4.12.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio Autorização de Fornecimento, por meio de correio eletrônico.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	10 de 36

Central de Abastecimento Farmacêutico: Avenida Mário Daige nº 1250 – Jardim Boa Esperança – Vicente de Carvalho – Guarujá/SP, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.

5.4. Não serão aceitas entregas realizadas via CORREIOS, em razão desta agência não realizar a entrega no endereço citado acima.

Garantia, embalagens e validade

5.5. Os produtos devem ser entregues dentro do prazo de validade de 2/3 (dois terços) do prazo de validade total.

5.6. A empresa vencedora do item poderá excepcionalmente solicitar entrega com prazo de validade inferior, desde que autorizada pela instância fiscal do presente contrato.

5.7. Os produtos devem conter na embalagem primária o texto: PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO.

5.8. Os produtos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde serão acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue. Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

6. MODELO GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	11 de 36

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	12 de 36

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	13 de 36

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	14 de 36

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato (ata de registro de preços), até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** do valor da Autorização de Fornecimento.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor da Autorização de Fornecimento.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** do valor da contratação (ata de registro de preços).

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15% (quinze por cento)** do valor da Autorização de Fornecimento, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Substituição do item diverso àquele vencedor dentro do prazo de 48 horas úteis.

7.2.4.7.2. Substituição de nota fiscal contendo incorreção, dentro do prazo de 48 horas úteis.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	15 de 36

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	16 de 36

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	17 de 36

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato (empenho e autorização de fornecimento) e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	18 de 36

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	19 de 36

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme as regras da municipalidade.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado não serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes e validades correspondentes às entregas, além de no campo observação, conter o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e dados bancários para pagamento.

Cessão de crédito

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	20 de 36

8.28. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

8.33. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, salvo na ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados que tornem os preços inexequíveis, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	21 de 36

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de novo contrato ou assinatura de nova ata, e integrará os preços registrados para fins de cumprimento da ata.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se, desta maneira a proceder com o registro de preços de acordo com o saldo total manifestado em cada item da peça editalícia.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral, do documento Autorização de Fornecimento.

9.4. A empresa vencedora do item poderá excepcionalmente solicitar entrega com prazo de validade inferior, desde que autorizada pela instância fiscal do presente contrato.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	22 de 36

- 9.5. Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.
- 9.7. Serão admitidas as propostas que tecnicamente demonstrem possibilidade de intercambialidade das formas farmacêuticas, a exemplo, em comprimido, ou comprimido revestido, ou drágea, ou cápsula.
- 9.8. Serão apenas admitidas as propostas com a apresentação de especialidades farmacêuticas, ou seja, produto oriundo da indústria farmacêutica com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e disponível no mercado.
- 9.9. Na ocasião em que o mercado nacional apresentar formulações idênticas, registradas como medicamento e alimento, será considerado a discriminação do item constante na especificação deste Termo de Referência. Caso o descritivo não especifique a finalidade, o item a ser considerado é aquele registrado como medicamento.
- 9.10. Os produtos em pó para suspensão oral e líquidos orais devem ser acompanhados de dispositivo dosador, que pode ser copo, seringa ou colher dosadora.
- 9.11. Os produtos em gotas devem ser acompanhados de conta-gotas, que pode estar integrado ao frasco ou ser fornecido como acessório individual.
- 9.12. Os produtos em creme cuja formulação seja indicada como creme vaginal devem ser acompanhados de aplicador apropriado para uso.
- 9.13. Os medicamentos em comprimidos, cápsulas ou outras formas sólidas orais devem ser apresentados em embalagens secundárias cuja quantidade de unidades seja condizente com o tratamento mínimo indicado em bula. Caso a apresentação comercial disponível no mercado exceda essa quantidade, será admitida a entrega mediante justificativa técnica, desde que previamente autorizada pela instância fiscal do contrato.

Exigências de habilitação

- 9.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	23 de 36

9.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.23. Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e suas alterações, bem como na RDC Anvisa nº 16/2014, que regulamenta o funcionamento das empresas envolvidas na fabricação, distribuição, armazenamento, importação ou comercialização de medicamentos.

9.24. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

9.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	24 de 36

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.34. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.35. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	25 de 36

9.36. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente, ou seja, da soma dos itens que se consagrar vencedor.

9.38. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.41. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	26 de 36

9.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.43. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional de Farmácia);

9.43.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.44. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do objeto desta contratação, ou do(s) item(ns), que se consagrar ganhador, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado deverá comprovar a capacidade para o fornecimento de, no mínimo, 50% do quantitativo de bens pertencentes à mesma categoria ou tipo de natureza do objeto licitado.

9.45. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.47. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	27 de 36

9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	28 de 36

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [16.01.00];
Fonte de Recursos: [01];
Programa de Trabalho: [1010];
Elemento de Despesa: [3.3.90.30.00];
Plano Interno: [10.303.2160].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	29 de 36

ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, nesta ocasião, a Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante justificativa formal, desde que comprovado que a prorrogação continua sendo vantajosa para a Administração Pública e que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	30 de 36

contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de *1 mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado de eventuais laudos de análise, se for o caso.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	31 de 36

- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	32 de 36

- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	33 de 36

- 4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 4.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 4.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 4.1.22. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 4.1.23. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 4.1.24. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 4.1.25. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 4.1.26. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 5.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	34 de 36

continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

- 5.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 5.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
 - 5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.6.3. Indenizações e multas.
- 5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	35 de 36

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Guarujá para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Diretoria de Gestão Administrativa <u>Coordenadoria Técnica de Assistência Farmacêutica e Suprimentos</u>	Edição:	03
	Data:	02/07/2025
	Revisão:	02
	Página:	36 de 36

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)